



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de Novembro de 2006



Série

Número 141

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 132/2006

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais, a aplicar à aquisição dos serviços inerentes ao processo n.º 18/SRA-DRF/2005 de “FLORESTAÇÃO DE 119,88 HECTARES NA LEVADADANEGRA”.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 133/2006

Aprova o regulamento de concessão de apoios financeiros para execução do Plano Regional de Saúde da Região.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS
E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 132/2006**

Dando cumprimento ao artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, a aplicar à aquisição dos serviços inerentes ao processo nº 18/SRA-DRF/2005 “FLORESTAÇÃO DE 119,88 HECTARES NA LEVADA DA NEGRA”, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2006182.856,96 €
Ano Económico de 2007.....426.666,24 €

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica Secretaria 10 Capitulo 50 Divisão 28 Subdivisão 24 Classificação económica 07.01.05 N.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 29 de Setembro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 133/2006**

Considerando que pela Resolução n.º 303/2004, de 11 de Março, o Conselho de Governo aprovou o Plano Regional de Saúde relativo a 2004/2010, instrumento que contem as linhas estruturantes do Sistema Regional de Saúde e que assenta, por sua vez, nos princípios norteadores da política de saúde gizados no Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se revela fundamental a criação de um instrumento que estabeleça o regime a que deve obedecer a concessão de apoios financeiros a pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos, em função da prossecução de objectivos de utilidade pública no domínio da saúde, não só do ponto de vista de implementação do Plano Regional de Saúde, como no da transparência e rigor das regras de realização de despesa pública, e do fomento da capacidade de angariar outras fontes de financiamento;

Importa definir um quadro normativo para a concessão de apoios financeiros às referidas entidades, tendo como finalidade aumentar os ganhos em saúde da população.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M, de 10 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1 – Pela presente portaria é aprovado o Regulamento de Concessão de Apoios Financeiros para execução do Plano Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

2 – O regulamento ora aprovado é publicado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 – O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 2 de Novembro de 2006.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

Anexo da Portaria n.º 133/2006, de 8 de Novembro

Regulamento de concessão de apoios financeiros para execução do Plano Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de apoios financeiros com vista à execução do Plano de Saúde da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por PRS, tendo em conta os seus principais objectivos:

a) Proporcionar um enquadramento estratégico para a integração da saúde como elemento potenciador de sinergias, que contribuam para a criação de valor económico na estrutura produtiva da Região Autónoma da Madeira e obter ganhos em saúde;

b) Criar interfaces no Sistema Regional de Saúde;

c) Incentivar e reforçar a intervenção intersectorial ao nível das determinantes da saúde;

d) Construir uma cultura de inovação em saúde pública;

e) Enraizar a promoção da saúde, contribuindo para a manutenção do estado de saúde dos indivíduos e dos grupos.

Artigo 2.º
Âmbito

1 – As actividades ou projectos a apoiar pela Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, doravante designada por DRSP, no âmbito do PRS, através das dotações inscritas no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional, doravante identificado como PIDDAR, devem respeitar o Orçamento da Região Autónoma da Madeira e integrar-se nos temas estratégicos seguintes:

a) Promoção e protecção da saúde e prevenção da doença;

b) Qualidade nos serviços de saúde e satisfação dos utentes;

c) Vigilância epidemiológica;

d) Inovação em saúde pública;

2 – Todas as actividades ou projectos a apoiar, devem estruturar-se de molde a viabilizar o intercâmbio de experiências, de boas práticas e a participação em redes na área dos cuidados de saúde e no domínio da saúde pública, entre os serviços que compõem o Sistema de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º
Actividades

As actividades a financiar abrangem, nomeadamente, programas, projectos e acções de saúde, bem como estudos de investigação enquadráveis nos objectivos do PRS.

Capítulo II Entidades beneficiárias e condições de acesso

Artigo 4.º Entidades beneficiárias

Podem apresentar candidaturas à concessão de apoios financeiros o Serviço Regional de Saúde, Entidade Pública Empresarial, bem como entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Artigo 5.º Direitos e obrigações das entidades beneficiárias

1 – As entidades beneficiárias têm, entre outros, direito à informação permanente sobre o andamento do processo de concessão de apoios financeiros, bem como a auferir o montante contratualizado, desde que comprovadamente atingidos os objectivos da actividade ou projecto.

2 – Sem prejuízo das obrigações constantes do contrato de concessão de apoios financeiros, constituem, designadamente, obrigações das entidades beneficiárias:

a) Iniciar a execução física e financeira da actividade ou projecto num período máximo de sessenta dias após a celebração do contrato;

b) Executar a actividade ou projecto nos termos e prazos aprovados;

c) Dispor de um sistema de contabilidade adequado à verificação e acompanhamento financeiro da actividade ou projecto;

d) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que forem solicitados pelo Director Regional de Planeamento e Saúde Pública ou pelas entidades competentes, para efeitos de avaliação, acompanhamento e fiscalização da actividade ou projecto;

e) Instruir um dossier com todos os documentos relativos à candidatura e à actividade ou projecto, arquivado temática e cronologicamente, permanentemente actualizado;

f) Comprovar o cumprimento das obrigações contratuais, designadamente através da apresentação de relatório de execução técnica e financeira, e de relatório de actividades, no prazo de sessenta dias após a conclusão da actividade ou projecto;

g) No caso de actividade ou projecto plurianual, entregar no prazo de sessenta dias após a programação aprovada para o ano civil, o relatório de execução técnica e financeira intercalar.

Artigo 6.º Condições de acesso

1. As entidades beneficiárias devem reunir cumulativamente as seguintes condições de acesso aos apoios financeiros:

a) Possuírem capacidade técnica e financeira;

b) Dispor de um sistema de contabilidade adequado à verificação e acompanhamento financeiro da actividade ou projecto;

c) Terem a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

2. No caso de se tratar de pessoas colectivas deverão estar legalmente constituídas.

3. A actividade ou projecto candidato aos apoios financeiros deve satisfazer as seguintes condições:

a) Enquadrar-se no âmbito e objectivos do PRS;

b) Não envolver actividade ou projecto totalmente concluído física e financeiramente à data da apresentação da candidatura;

c) Cumprir as normas e regulamentos específicos para o sector;

d) Observar os normativos aplicáveis nos domínios da concorrência, ambiente, contratação pública, entre outros;

e) Obedecer a uma programação financeira;

f) Não beneficiar de apoios financeiros públicos cumulativos.

Capítulo III Candidaturas e processo de decisão

Artigo 7.º Local e prazo de entrega de candidaturas

1 – As candidaturas à concessão de apoios financeiros devem ser entregues na Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública.

2 – A entrega de candidaturas deve ocorrer, preferencialmente, até ao final do mês de Março de cada ano.

Artigo 8.º Elementos a apresentar

O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:

a) Formulário de candidatura a fornecer pela DRSP, devidamente preenchido;

b) Documento de constituição de pessoa colectiva privada sem fins lucrativos;

c) Cópia do bilhete de identidade dos representantes da entidade candidata;

d) Identificação fiscal da entidade candidata;

f) Memória descritiva da actividade ou projecto com demonstração dos seus objectivos e do enquadramento no PRS;

Capítulo IV Elegibilidade e financiamento

Artigo 9.º Período de elegibilidade

Consideram-se elegíveis as despesas da actividade ou projecto com execução financeira nos termos do contrato-programa aprovado.

Artigo 10.º Formalização da concessão de apoio financeiro

1 – Após instrução do processo pela DRSP, a concessão de apoio financeiro para a actividade ou projecto é formalizada com a celebração de contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através de mandatário designado pelo Governo Regional, e a entidade beneficiária.

2 – Sob pena de caducidade do direito à concessão de apoio financeiro, o contrato-programa deve ser celebrado no prazo de trinta dias úteis após a sua recepção.

Capítulo V Avaliação, acompanhamento e controlo

Artigo 11.º Entidades responsáveis

A avaliação, o acompanhamento e o controlo das actividades financiadas através do presente Regulamento cabe aos órgãos competentes da DRSP.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)